



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 768, de 2 de fevereiro de 2017

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da Medida Provisória nº 768, de 2017:

I - O inciso I do art. 1º, o inciso I do art. 3º, o inciso III do art. 5º, o inciso I e a alínea “b” do inciso III do art. 6º.

II - as alterações aos art. 1º, XIV, 3º, o art. 3º-A, o inciso IX do parágrafo único do art. 25, da Lei nº 10.683, de 2003, constantes do art. 7º.

III - as alterações ao art. 7º, §§ 1º e 5º, e art. 8º da Lei nº 13.334, de 2016, constantes do art. 8º.

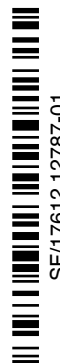
JUSTIFICAÇÃO

Após haver tomado posse – ilegitimamente - na Presidência da República, o atual Chefe do Poder Executivo adotou discurso da “racionalização” ministerial, enxugando pastas e desmontando estruturas há muito consolidadas e necessárias.

No entanto, menos de 8 meses após a sua posse, “recria” num passe de mágica a Secretaria-Geral da Presidência, que havia sido extinta pela Presidenta Dilma Rousseff e fundida na Secretaria de Governo, a pretexto de conferir status ministerial ao então Secretário do Programa de Parcerias e Investimentos, Moreira Franco.

Trata-se, como raio em céu azul, de proposta inusitada, que surge do nada. Não atende a nenhuma necessidade crítica da estrutura Presidencial. Não busca conferir maior agilidade, eficiência ou responsividade aos problemas do País.

Busca, apenas, dar status ministerial a um auxiliar citado mais de 30 vezes em delação premiada na Operação Lava-Jato, e que, sem o foro privilegiado que o status ministerial lhe confere, pode ser submetido ao rigor da primeira instância, e condenado celeremente, por envolvimento em graves irregularidades.





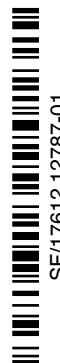
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

O desvio de finalidade e a improbidade dessa medida é evidente e com ela o Congresso não pode compactuar, sob pena de ser cúmplice de uma irregularidade, escandalosa e imoral, na medida em que graves acusações – e delação premiada já homologada pelo STF – precisam ser investigadas e o foro privilegiado não pode servir de anteparo a quem quer que seja.

Daí a necessidade de supressão de todos os dispositivos que fazem referência à criação da nova Secretaria-Geral da Presidência, e atribuição ao seu titular do status ministerial.

Sala da Comissão, de de 2017

Senador José Pimentel
PT/CE



SF/17612.12787-01